

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 415 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 1º de dezembro de 2017

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 824/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LEONARDO FRANCISCO UMINO, matrícula nº 79607, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Departamento, no período de 08 a 25/01/2018, durante as férias do titular do cargo Flaviano Nogueira da Fonseca.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2017.

> CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 825/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO n° 024/2016, de 28 de março de 2016;

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP	
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	092/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017.	
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	093/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO e FOTO destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017.	

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2017.

> CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA Nº 826/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 83008, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 11 a 19 de dezembro de 2017, referente ao recesso natalino do ano de 2016/2017; e 08 a 18 de janeiro de 2017, durante usufruto de férias do servidor titular do cargo Protázio Nery Figueiredo.

# PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2017.

> CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 828/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP n° 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Promotora Assessora do PGJ

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA Chefe de Gabinete

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justica

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justica

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

#### **Ouvidoria do Ministério Público**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	11 a 15/12/2017
8ª	Filadélfia	Juliana da Hora Almeida	01 a 19/12/2017
12ª	Xambioá e Ananás	Breno de Oliveira Simonassi	01 a 19/12/2017
18ª	Paranã e Palmeirópolis	Bartira Silva Quinteiro	01 a 19/12/2017
19ª		André Ricardo Fonseca Carvalho	16 e 17/12/2017
	Natividade e Almas	Luiz Francisco de Oliveira	01 a 15/12/2017
		Luiz Francisco de Olivella	18 e 19/12/2017
20ª	Peixe	Luma Gomides de Souza	01 a 08/12/2017
21ª	Augustinópolis	Breno de Oliveira Simonassi	04 a 18/12/2017
22ª	Arraias	Anthon Klaus Matheus Morais Tavares	01 a 04/12/2017
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	01 a 19/12/2017
27ª	Wanderlândia	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 19/12/2017
31ª		Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira	01 a 03/12/2017
	Arapoema	Faulo Alexandre Rourigues de Siquena	08 a 19/12/2017
		Thais Cairo Souza Lopes	04 a 07/12/2017
32ª		Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 03/12/2017
	Goiatins	Celeni Guinal aes Guerra Junior	15 a 19/12/2017
		Juliana da Hora Almeida	04 a 14/12/2017
33ª	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 19/12/2017
34ª	Araguaína	Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alessandro	07/12/2017

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2017.

## CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.000516

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de capacitação de servidores.

DESPACHO Nº 611/2017 - Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com fundamento nos dispositivos do artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei 8666/93, e na Decisão nº 439/98 - Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Parecer Administrativo n° 214/2017, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, às fls. 34/40, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da servidora SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA, Matrícula nº 139216, no II Seminário Informação e Documentação Jurídicas do Maranhão - Segurança e Preservação da Informação e da Documentação Jurídica nas Organizações, a realizar-se nos dias 5 a 7 de dezembro de 2017, na cidade de São Luís/MA, no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 30 de novembro de 2017.

#### CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017.0701.00130
ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo para averiguação de descumprimento do Edital do Pregão Presencial nº 47/2016 e do Contrato nº 03/2017, de prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento, seleção, edição, digitalização e envio por newsletter ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e entrevistas, a seguir denominado apenas serviço de clipagem, que vem para análise acerca da necessidade de aplicação de penalidade à empresa contratada LCO Pereira – EPP, em virtude de inadimplência durante a execução contratual.

Além disto, consta dos autos recurso da contratada, às fls. 177/178, no qual almeja a reforma da decisão de fls. 170/172, ato conjunto do Chefe de Gabinete da PGJ e do Diretor Geral, que lhe aplicou penalidade de multa "dada a inexecução contratual contínua e reiterada, os atrasos e descumprimento de obrigações pactuadas".

No que diz respeito à possível aplicação de penalidade, verifico que o procedimento iniciou-se com o expediente da Chefe da Assessoria de Comunicação (fl. 71), relatando a prestação inadequada dos serviços.

Posteriormente, este PGJ, passando a presidir o feito, delimitou o fato ser apurado (fl. 98), qual seja, a inexecução total das obrigações constantes dos itens 3.2.8 e 3.2.21 do termo de referência, no período de 10/05/2017 a 27/06/2017, e determinou a notificação da empresa para, querendo, exercer o seu direito de defesa.

Veja-se as obrigações descumpridas:

"3.2.8. Caberá à contratada enviar, de segunda-feira a sexta-feira, até as 9h, newsletter com todo material coletado pelo clipping nas últimas 24 horas, incluindo as edições dos jornais de cada dia em pdf, links para sites e para os arquivos de áudio e vídeo das matérias de TV e rádio, contendo a opção de fazer download dos mesmos.

3.2.21. O prazo de disponibilização das matérias no site exclusivo será de no máximo 15 (quinze) minutos para as produções radiojornalísticas a partir de sua veiculação; e de 01 (uma) hora após a veiculação pelas emissoras de televisão."

No prazo legal, a contratada (fls. 101/102), em sua defesa, expôs discordar do termo inexecução total, haja vista ter entregue, desde o início do mês de junho, matérias de TV, web, impressos e rádio, postadas no banco de dados, conforme condições contratadas.

Argumenta que embora tenha havido demora na entrega de matérias, deve-se considerar limitações técnica, como por exemplo as transmissões analógicas que levam um tempo considerável para serem processadas.

Por conseguinte, no intuito de esclarecer os fatos, foi solicitado à Assessoria de Comunicação comprovação apta à identificação do descumprimento alegado, razão poque carreou aos autos os documentos de fls. 114/134.

Por outro lado, no que se refere à aplicação de pena de multa, contra a qual se insurge a contratada, tem-se o pedido de providências da Chefe da Assessoria de Comunicação (fls. 136/137) acompanhado dos documentos de fls. 139/161-v, sucedido pelo Parecer nº 164/2017, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, culminando na decisão ora combatida (fls. 170/172).

É o relato necessário. Passo a decidir.

Quanto à inexecução das obrigações impostas pelos itens 3.2.8 e 3.2.21 do termo de referência, esta restou comprovada, conforme a documentação de fls. 118/134, composta de notificações à empresa contratada, cópias de páginas do sistema, matérias jornalísticas e respostas da empresa.

Pois bem. À fl. 120, página do sistema disponibilizado pela contratada, cuja cópia foi retirada no dia 16/05/2017, às 10h17min, a última atualização realizada, para mídia web, deu-se no dia anterior, 15/05. À fl. seguinte, referente à mídia impressa, em consulta realizada na mesma data, às 10h01min, verifica-se que não há alimentação das páginas todos os dias, pois constam inclusão de matérias nos dias 02/05 a 09/05, 10/05, 12/05, 14/05 e 16/05. E para evidenciar a prestação deficiente dos serviços, foram anexadas matérias relativas ao Ministério Público estadual, às fls. 122/123, datadas de 13/05 e 14/05, as quais não foram inseridas no sistema, na página citada.

Em expediente datado de 17/05/2017, a empresa contratada informa a aquisição de nova ferramenta para atender as demandas deste órgão, no entanto, no dia 25/05/2017, de acordo com resposta via email (fl. 126), tal recurso ainda não havia sido apresentado, fazendo-o, apenas, em 27/06/2017 (fl. 131).

Do cotejo das provas e informações presentes nos autos, não restam dúvidas da inexecução do contrato pela empresa L.C.O. Pereira - EPP, alusiva aos itens 3.2.8 e 3.2.21, no período apurado, porquanto deixou de fornecer adequadamente a este Órgão informações, notícias, matérias jornalísticas e entrevistas veiculadas nos mais diversos meios de comunicação, de interesse do Ministério Público tocantinense, comprometendo a prestação dos serviços de clipagem para a qual foi contratada.

A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar a sua responsabilidade, sob pena de cometer ato ilícito.

Nesse compasso, apurado o descumprimento do dever de entregar o objeto licitado, impõe-se à Administração a aplicação da sanção devida.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2002, transcrito no edital do certame em seu subitem 17.1, prescreve a conduta e a respectiva sanção:

"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução e fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no

Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o subitem 17.2, II, do edital, permite a aplicação conjunta da pena de multa, de 0,5% por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso.

Do exposto, verificando que o comportamento da empresa durante o período de 10/05/2017 a 26/05/2017 indica desídia no cumprimento do que fora pactuado, e constatada a inexecução dos subitens 3.2.8 e 3.2.21 do termo de referência, apto a afetar toda a prestação do serviço de clipagem, aplico à empresa L.C.O Pereira - EPP, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e no subitem 17.2, II, do edital do Pregão Presencial nº 47/2016, as penalidades de IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e MULTA de 0,5% ao dia, contados de 10/05/2017 a 26/05/2017, a ser calculado sobre o valor mensal da contratação.

Em apreciação o recurso de fls. 177/178.

É de notar-se nítido desrespeito ao devido processo legal, haja vista a inobservância ao direito ao contraditório e à ampla defesa da empresa contratada, à qual foi aplicada punição (fls. 170/172) sem tomar ciência de que era processada por conduta supostamente irregular, deixando, de tal sorte, de expor seus motivos, se assim o quisesse.

Desta feita, sem maiores digressões, ANULO a decisão vergastada.

DÊ-SE CIÊNCIA desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão.

Oficie-se a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de se cumprir a pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado.

Sejam os autos remetidos ao Departamento Financeiro para apuração do valor da multa aplicada e expedição do competente documento de cobrança, com prazo de quinze dias para quitação.

Não cumprido o pagamento da multa, encaminhe-se os documentos pertinentes à Secretaria de Estado da Fazenda – Setor de Dívida Ativa – para os procedimentos cabíveis.

Dê-se ciência à Comissão Permanente de Licitação e à Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 de outubro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017.0701.00130 INTERESSADA: L.C.O. PEREIRA- EPP ASSUNTO: RECURSO

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso (fls. 204/205) aviado pela empresa L.C.O Pereira – EPP, visando a reforma da decisão que lhe aplicou as penas de impedimento de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de sessenta dias, e multa (fls. 194/199).

Argumenta, em seu arrazoado, que apesar das justificativas, objetivando esclarecimento do fato, aquelas foram insuficientes para se oporem às questões levantadas pela fiscalização do contrato.

Verbera, além disto, ter atendido todas as notificações desta Instituição. Ao final, pugna pela reconsideração do decisum vergastado, exonerando-a do pagamento de multa e da proibição de licitar e contratar.

É o relatório que interessa. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade – legitimidade, interesse e tempestividade, conheço do presente recurso.

Pois bem. Limita-se, a recorrente, no que diz respeito exclusivamente ao objeto da decisão, a expor que atendeu as notificações deste Ministério Público, quanto a "possíveis desconformidades do que tratava os serviços", bem como de que presta o mesmo serviço a diversos órgãos públicos, sem ter recebidos quaisquer reclamações.

Em que pese o descontentamento da empresa recorrente, não vislumbro, na peça recursal, elemento apto a motivar e/ou justificar a inexecução dos serviços dispostos nos subitens 3.2.8 e 3.2.21 do termo de referência, no período de 10/05/2017 a 26/05/2017, conforme devidamente comprovado em procedimento legítimo, no qual houve pleno atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, suficiente para reformar a decisão guerreada.

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso, para manter in totum os termos da decisão de fls. 194/199.

Intime-se a recorrente.

Após, declare-se o trânsito em julgado.

Oficie-se a Secretaria de Estado da Fazenda, enviando cópias das decisões, para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, objetivando o cumprimento da pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado.

Sejam os autos remetidos ao Departamento Financeiro para apuração do valor da multa aplicada e expedição do competente documento de cobrança, com prazo de quinze dias para quitação.

Não cumprido o pagamento da multa, encaminhe-se os documentos pertinentes à Secretaria de Estado da Fazenda – Setor de Dívida Ativa – para os procedimentos cabíveis.

Dê-se ciência à Comissão Permanente de Licitação e à Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 de novembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

Inquérito Civil Público nº 024/2013

Suscitante: 8º Promotor de Justiça de Gurupi Suscitado: 6º Promotora de Justiça da Gurupi

Subprocurador Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior

ICP instaurado para investigar eventual atraso na construção do Hospital Regional de Gurupi.

Conflito suscitado em razão da existência de possível ato de improbidade administrativa.

Ato nº 058/2015-PGJ que fixou as atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi define atribuição da 6ª PJ para investigar atos de improbidade, desde que decorrentes de investigação em curso. Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado: 6º Promotor de Justiça de Gurupi.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Subprocuradoria Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

# DIRETORIA-GERAL

# PORTARIA DG Nº 162/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010189965201719, em 30 de novembro de 2017, da lavra do(a) Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo dos Santos Miranda, a partir do dia 04/12/2017, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 20/11/2017 à 07/12/2017, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de novembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J PROCESSO Nº: 2017.0701.00562

ASSUNTO: Aquisição de material permanente por doação do TJ/

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DECISÃO Nº 122/2017 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor destes autos identificado em epígrafe, DECIDE com fulcro nos dispostos do inciso XV do art. 97, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Novo Regimento Interno do MPE/TO), do art. 2º, inciso IV, alíneas "e" e "c" do ATO/PGJ nº 033/2017 e do art. 4º, §3º do Ato nº 002/2014 e, também, no disposto do art. 17, inc. II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93, observados o Termo de Doação Nº 47/2017 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC (fls. 03/04), AUTORIZAR a incorporação no acervo patrimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça dos 10 (dez) microcomputadores do tipo desktop, considerando para esse fim, o valor residual (valor líquido) de cada bem informado no Recibo de Bens Baixados Nº 2017000077 (fl. 07), observando-se o disposto no art. 4º, §2º; e art. 5º, inc. IV, todos do Ato Nº 002/2014.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral PGJ

# 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1°, IV, 2° e 3° da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0003565, autuada a partir de denúncia anônima em 28.11.2017, no qual informa, em síntese, que o portal da transparência do Estado do Tocantins encontra-se fora do ar, impedindo o acesso a informações de interesse público. Em que pese a constatação realizada pelo denunciante informando a impossibilidade de acesso ao portal da transparência do Estado do Tocantins, na data de 29.11.2017, em diligência no Portal da Transparência, verificou-se que o site se encontra em situação regular, podendo ser acessado todo e qualquer serviço disponibilizado. Nesse sentido, cabe ressaltar que, os sistemas eletrônicos estão todos aptos a falhas momentâneas que devem ser corrigidos oportunamente para que não haja a violação à Lei de acesso à informação. Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n° 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 30 de novembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

# 9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil Público nº 034/2017 - 9PJG

#### **EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dra. Jussara Barreira Silva Amorim, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO a Sra. Eliane de Tal, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 034/2017, instaurado para apurar situação de risco e vulnerabilidade social sofrida pelo idoso Adão Ferreira dos Santos, com 80 anos de idade, consistente em hipossuficiência financeira e abandono familiar, descumprindo normas do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). Esclarece que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Gurupi-TO, 30 de novembro de 2017.

# 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

# Portaria de Instauração - ICP/1127/2017

Processo: 2017.0002467

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preliminar em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, cabe privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública, estendendo-se à execução penal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar do funcionamento adequado dos serviços públicos dentre os quais se encontra o funcionamento da Cadeia de Cristalândia.

CONSIDERANDO a informação de que no estabelecimento prisional possui deficiência predial, com celas antigas, instalação elétrica ruim e poucos agentes penitenciários no quadro efetivo.

CONSIDERANDO que foi constatada na inspeção realizada a existência de bens e veículos antigos e deteriorados no pátio do estabelecimento, possivelmente vinculados a inquéritos policiais.

CONSIDERANDO as queixas dos presos quanto à falta de kits de higiene, assistência social, superlotação das celas, que hoje abrigam quarenta e seis presos, quando possui capacidade para vinte, e alimentação.

CONSIDERANDO que, por outro lado, posteriormente à coleta das informações existentes na notícia de fato, houve troca do fornecedor da alimentação para a Cadeia e depois disso não houve novas reclamações, tendo sido o problema resolvido.

Baixa-se a presente PORTARIA, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para dar início a INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO exclusivamente visando à melhoria no estabelecimento prisional e superlotação de presos, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1- Designo a servidora MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO para exercer a função de secretária.
- 2- Oficie-se ao Delegado de Polícia para providenciar a retirada de todos os documentos, veículos e demais objetos vinculados a inquéritos policiais que se encontrem no interior ou no pátio da Cadeia de Cristalândia, no prazo de trinta dias.
- 3- Oficie-se ao Secretário de Cidadania e Justiça requisitando que no prazo de trinta dias: a) lote pelo menos mais seis Agentes Penitenciários no quadro de servidores da Cadeia de Cristalândia; b) fornecimento de kits de higiene para todos os presos, em quantidade suficiente para o mês inteiro; c) fornecimento de material de limpeza suficiente para todas as celas; d) o remanejamento de presos a fim de diminuir a superlotação de reeducandos; e) bem como para que informe a previsão de melhora na estrutura predial da Cadeia, indicando o prazo e as obras/reformas que serão efetuadas; f) informe as atividades na área de assistência social desenvolvidas com os presos.
- 4- Comunique-se o CSMP da instauração do procedimento e do departamento de publicação dos atos oficiais.
- 5- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

CRISTALANDIA, 30 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico MUNIQUE TEIXEIRA VAZ 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

